



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 28 /2021

AO PROJETO DE LEI Nº 0105/2021

*“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE
PARKINSON E O INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA”.*

AUTORA: VEREADORA CLÁUDIA GOMES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora **Cláudia Gomes**, que pretende instituir *“O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE PARKINSON E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA”*.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Casa Legislativa, conforme expediente nº 299/2021, que entre outros fins, tem o dever legal de analisar os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade do conteúdo do Projeto de Lei em espécie, em ato subsequente foi distribuída à Comissão de Saúde e Seguridade Social, tendo este parlamentar sido designado para prestar a relatoria do projeto.

É o Relatório, salvo melhor juízo.

Analisemos o mérito da proposição.

Rua Dr. Thompson Bolão, 830 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460

II - ANÁLISE

A autora do projeto justifica a necessidade de sua iniciativa, dentre outros argumentos, da seguinte forma:

“De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 1% da população mundial com idade superior a 65 anos tem a doença. Só no Brasil, estima-se que cerca de 200 mil pessoas sofram com o problema.

A doença de Parkinson não possui causa conhecida e consiste em uma doença neurológica, crônica e progressiva que afeta o sistema nervoso central do indivíduo. A degeneração dos neurônios compromete os movimentos, provocando, dentre outros sintomas, tremores involuntários, rigidez muscular e a instabilidade postural.

É necessário estar atento para identificar a doença, que pode iniciar entre 10 e 15 anos antes dos sintomas se evidenciarem. Ao apresentar tremores, é recomendado buscar ajuda médica, visto que eles também podem ser causados por outros motivos, inclusive por efeito colateral de alguns medicamentos.

A doença de Parkinson é a segunda doença neurodegenerativa mais comum, perdendo apenas para a doença de Alzheimer. A cura ainda não foi descoberta, mas o tratamento pode ser medicamentoso, psicoterápico e até cirúrgico em alguns casos.

Existem remédios que melhoram o desempenho das funções do paciente, mas infelizmente não impedem a evolução da doença. Para garantir melhor qualidade de vida, é importante seguir as orientações médicas e praticar

Rua Dr. Thompson Bolão, 830 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL

atividades físicas, mantendo uma rotina ativa, tanto física quanto intelectualmente.”

(...)

Superada a análise de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade do conteúdo do Projeto firmada com a aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Casa, nos cabe a análise meritória da proposta.

Com fundamento constitucional, especialmente no art. 196 e seguintes da Carta Magna, o presente projeto se amolda com facilidade na regra de que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, visto que pretende a autora, objetivamente, ao final reduzir os riscos da doença de Parkinson na proporção de fomentar a criação de políticas públicas, conforme imprimiu especialmente no inciso III do art. 2º de seu projeto.

Uma segunda norma de alcance nacional, Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, apresenta no art.2º, §1º interesse “na execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças”.

Dito isto, entendemos ser a presente proposição inteiramente viável pela valorosa iniciativa do Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria da Excelentíssima Vereadora **Cláudia Gomes**.

III - VOTO

Ante o exposto e tendo em vista que o projeto é fundamental para assegurar direitos na área da saúde, especialmente os munícipes com fissura labiopalatal e outras deformidades craniofaciais, dá-se **PARECER FAVORÁVEL** à proposição.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 10 DE agosto DE 2021.

Rua Dr. Thompson Bolão, 830 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
**COMISSÃO DE SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL**

DANILO LOPES
RELATOR

_____	_____
_____	_____
_____	_____

Rua Dr. Thompson Bolão, 830 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por Danilo Lopes Ferreira Lima em 30/06/2021 12:03:37.

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://api.cmfor.ce.gov.br/assinador/pdf/74491464-7bcf-4e05-bb9a-88768e0735d8/1625065417331>.